

11/11/1934
Garças

NORMA CONSTITUCIONAL DO
PARTIDO DA LAVOURA, INDUSTRIA E COMERCIO

- o -

- Artº 1º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio, constituído de elementos direta ou indiretamente filiados ás referidas organizações economicas, é um Partido Politico de duração ilimitada, que trabalhará pelo interesse coletivo, mesmo com o sacrificio particular de seus adeptos.
- Artº 2º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio se esforçará para manter a Unidade Nacional, dentro do Regime Republicano Federativo.
- Artº 3º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio atuará em todos os Estados do Brasil, por intermedio de Delegações diretamente ligadas á Comissão Central Deliberativa.
- Artº 4º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio exercerá sua atividade dentro da Ordem, da Disciplina e da mais estrita obediencia ás Leis do Paiz, cuja utilidade, no interesse geral, seja manifesta.
- Artº 5º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio pugnará, dentro das inumeras aspirações do povo:

NO PAIZ

- a) pelo Regime Replublicano Federativo e Representativo;
- b) pela Unidade Nacional;
- c) pela unificação da Magistratura;
- d) pelo Regime de autonomia e responsabilidade administrativas do Serviço publico;
- e) pela autonomia administrativa dos Estados, Territorios e Distrito Federal;
- f) pela supremacia da técnica;
- g) pela garantia do trabalho a todo cidadão valido e capaz;
- h) pela moralisação do ensino medio e superior e pela educação profissional generalizada;
- i) pela garantia á propriedade;
- j) pela justa remuneração do trabalho e da ciência aplicada;
- k) pela equiparação da técnica e do trabalho ao capital;
- l) pela criação do Banco Rural;
- m) pela assistencia á velhice, á invalidez e á infancia;
- n) pela moralisação da Família, proibição do jogo e vicios degradantes, destacadamente o abuso do alcool e a industria do aborto criminoso;
- o) pela eugenia no preparo de gerações higidass;
- p) pela repressão ao privilegio pessoal ou de classes;
- q) pela responsabilidade do voto consciente;
- r) pela unificação gradativa dos impostos;
- s) pela moralisação da imprensa, assistida e nivelada aos poderes da Republica;
- t) pelo amparo illimitado ás fontes de produção nacional, acentuadamente desenvolvida a profilaxia ofensiva e defensiva da produção animal;
- u) pela seleção de valores nas atividades publicas;
- v) pelo controle da produção quanto á qualidade, possibilidade de consumo e preços;
- w) pela facilidade de transportes;
- x) pela correção da ganancia e do suborno;
- y) pela repressão de greves;
- z) pela reflorestação generalizada.

NO EXTERIOR

- a) pela instituição do Banco Emissor Internacional;
- b) pela unificação da moeda;
- c) pelo intercambio Comercial livre, porem, obrigatoriamente equilibrado em valores;

Alcides

- d) pela imigração ampla, sob responsabilidade dos Governos e propor -
cional das relações comerciais com os respectivos Países;
- e) pela abolição de preconceito de raças;
- f) pelo equilíbrio das forças armadas;
- g) pelo respeito às formas de governo de cada povo;
- h) pelo regime de arbitragem na solução de duvidas internacionais;
- i) pela abolição de fronteiras, prevenidas as conquistas territoriais;
- j) pelo estabelecimento da Paz sob princípios de colaboração integral
e illimitada.

§ Unico - Considerada a complexidade dos problemas consignados nas aspira -
ções enumeradas, cuja compreensão exige preparo demorado, só rea -
lisavel em futuro bom remoto, exigido para novas gerações escola
educativa apropriada á pratica dos ideais e princípios consubstan -
ciados no presente Artº, o Partido da Lavoura, Industria e Comer -
cio iniciará sua atividade partidaria esforçando-se, como medida
preliminar á execução de seu programa, no sentido de:

- 1º - Reformar a Carta Constitucional de 1937, já prevista em parte, i -
mediatamente, pelo Ato adicional e, mediatamente, pelo Poder Con -
stitucional, isto é, Camara de Deputados, Senado e Poder Executivo
- 2º - Pugnar pela irrestrita autonomia do Distrito Federal, implicita a
autorga, aos representantes, das garantias de inviolabilidade de
opinião e imunidades previstas pela Constituição, assegurado ao
Governador ou Prefeito a igualdade conferida aos Governadores ou
Presidentes de Estados, regido o Distrito Federal pela Constitui -
ção originaria da Assembleia Municipal Deliberativa, atribuida a
esta a iniciativa de despesas, consultado o Poder Executivo, para
empreendimentos necessarios á transformação econômica do Distrito
Federal.
- 3º - Restabelecer o Senado Federal pela Constituição de 1891, prevista
a gratuidade de representação, assegurado, apenas, ao Senador pas -
se livre em Estradas de Ferro e Companhias de Navegação nacionais
e condigna ajuda de custas para toda sessão extraordinaria.
- 4º - Restituir ao Poder Legislativo a plenitude de poderes, revisto,
alterado, equiparado, aumentados os vencimentos dos funcionarios
e operarios da União e do Distrito Federal.
- 5º - Continuidade administrativa de maneira que os planos organizados
pelo Governo anterior de criterio e visão não sofram descontinui -
dade.
- 6º - Unidade, inamovibilidade e demais garantias asseguradoras da inde -
pendencia da Magistratura.
- 7º - Tornar obrigatorio o Ensino Profissional pela finalidade educati -
va, para criar o habito do trabalho.
- 8º - Ampliar a ação do medico escolar, extensiva ao ensino, pelos pre -
ceitos de defesa da saúde e da vida, adotado a pratica higienista
nas escolas primarias e profissionais.
- 9º - Abrir novas vias de comunicação, aproximados os bairros e zonas a -
fastadas ao centro urbano, salientada, no Distrito Federal, a aber -
tura gradativa do canal navegavel ligando a bafa de Sepetiba á de
Meriti, comunicada a Lagoa de Sernambetiba com o mar.
- 10º - Atribuir á organizações particulares, mediante concorrência publi -
ca, a construção de vias de comunicação em geral, para o desenvol -
vimento econômico de zonas ainda desamparadas, assegurada a cola -
boração do Governo.
- 11º - Facilitar á empresas particulares a construção de bases aereas e
aproveitamento de força hidraulica, obedecido o plano de Defesa
Nacional, proporcionado ao Paiz melhor aproximação dos centros de

13 *Carimbo*

produção e consumo intermunicipais, interestaduais e internacionais, ficando o Governo com a prerrogativa de utilizar, no todo ou em parte, os respectivos serviços de transportes, para Defesa Nacional.

- 12° - Aparelhar o Matadouro Municipal para a livre concorrência, previstos o transporte em baixa temperatura e a regular distribuição pelos açougues modelos.
 - 13° - Ampliar o benefício atribuído ao Serviço de Água e Esgotos, aproveitada a água do sub-solo para higienização de ruas e irrigação de jardins.
 - 14° - Criar e manter adequados manicômios agrícolas, colônias para validos, preventórios para doentes, reorganizados os hospitais e isolamentos, facilitado o pronto socorro.
 - 15° - Reduzir ao mínimo taxas de cabotagem, fiscalizados os serviços pela Marinha de Guerra, evitado o contrabando prejudicial ao Comércio honesto.
 - 16° - Determinar regras para a reforma periódica de tarifas e pautas.
 - 17° - Rever a tabela dos funcionários civis e militares reformados, aposentados ou jubilados, eliminadas injustiças, equiparando-os aos ativos em ocasiões de emergência.
 - 18° - Suspender a execução do Decreto-Lei Nº 893, de 26 de Novembro de 1938, transformado o foreiro em colono, dentro da área de colonização, mantida a área integral pela obrigação de iniciativas de trabalho, atendidos os interesses dos mercados de consumo.
 - 19° - Reorganizar o Tribunal de Contas Federal e Municipal, tornados órgãos efetivos de fiscalização e aplicação das verbas votadas pelo povo, instituído o regime de autonomia e plena responsabilidade do funcionário público, abolido o papelório contraproducente do previo empenho.
 - 20° - Limitar a quatro (4) as Secretarias da Municipalidade, permanecendo na zona Central Urbana a Secretaria Geral de Administração, a de Finanças e a de Interior e Justiça e, nas zonas Suburbana e Rural a Secretaria do Trabalho, superintendidas as atividades da Lavoura, Indústria e Comércio, reajustados os Departamentos, Diretorias e Sub-diretorias pela previsão econômica, social, política e administrativa dessas zonas.
- Artº 6º - O Partido da Lavoura, Indústria e Comércio se esforçará pela Alta Administração organizada racionalmente dentro da seguinte subdivisão:

I - MINISTERIO DA PRODUÇÃO

- a) Secretaria da Agricultura
- b) Secretaria da Indústria
- c) Secretaria do Comércio

II - MINISTERIO DO TRABALHO

- a) Secretaria do Cooperativismo e Sindicalismo
- b) Secretaria de Privilegios e Marcas
- c) Secretaria de Imigração e Colonização

III - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

- a) Secretaria da Viação terrestre
- b) Secretaria da Viação marítima
- c) Secretaria da Viação aérea

IV - MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL

- a)

14
Carvalho

IV - MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL

- a) Secretaria da Guerra
- b) Secretaria da Marinha
- c) Secretaria da Aviação

V - MINISTERIO DA FAZENDA

- a) Secretaria da Receita
- b) Secretaria da Despesa
- c) Secretaria da Administração Publica

VI - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- a) Secretaria das Representações Diplomaticas
- b) Secretaria do Intercambio Comercial e Cultural
- c) Secretaria Geral de Estatística e Estudos Econômicos

VII - MINISTERIO DAS RELAÇÕES INTERIORES

- a) Secretaria do Serviço Eleitoral
- b) Câmara dos Deputados
- c) Senado Federal

VIII - MINISTERIO DA JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

- a) Secretaria da Magistratura
- b) Secretaria da Ordem Social
- c) Secretaria da Educação e Saúde Publica

§ Unico - O Ministro das Relações Interiores poderá ser o Vice-Presidente da Republica.

Artº 7º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio, na administração publica, exigirá o principio da escolha do homem para o lugar, de maneira que a direção dos Serviços Publicos seja confiada a técnicos e especialistas eleitos pelas organizações profissionais especializadas.

Artº 8º - Ao Partido da Lavoura, Industria e Comercio poderão se filiar todos os brasileiros e estrangeiros naturalizados maiores de 18 e 21 anos respectivamente, que saibam ler e escrever e que trabalhem, direta ou indiretamente, na Lavoura, Industria e Comercio.

Artº 9º - Os adeptos do Partido da Lavoura, Industria e Comercio distinguir-se-ão pelo emblema do trabalho.

Artº 10º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio, seguindo o principio do mais amplo desprendimento, visa forçar os Governos a adotarem, pela revogação de Leis inuteis e estabelecimento de novas, as diretrizes traçadas nos Artigos 5º e 6º da presente Norma Constitucional, utilizando exclusivamente o voto como elemento poderoso na implantação de novos rumos na vida do povo, libertado das improvisações prejudiciais.

Artº 11º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio será orientado por uma Assembleia de Representantes, um para cada mil associados, eleitos regularmente e com identicas funções e responsabilidades previstas nos Estatutos.

Artº 12º - Eleita a Assembleia de Representantes, seus elementos se agruparão em oito (8) Comissões Executivas que estudarão os problemas relativos á vida politica, Econômica e Social do Brasil, obedecida a orientação consignada nos estatutos.

Artº 13º - Haverá uma Comissão Executiva de Superintendencia com finalidades puramente administrativas, que terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita, e que responderá pelo ativo e passivo do Partido ,

15

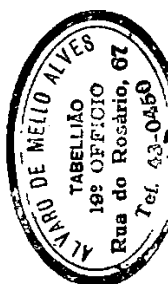
representando-o judicialmente, na forma dos Estatutos.

Artº 14º - Para estabelecimento ou construção de sua sede, na Capital da Republica, fica instituida a taxa de inscrição de Cr\$ 20,00 e para atender á propaganda e manutenção de serviços sociais de assistencia, a mensalidade equivalente a um quinto (1/5) da diaria de cada associado, depositada no Banco do Brasil e cujo montante será movimentado pelo Presidente e Tesoureiro da Comissão Executiva de Superintendencia regularmente eleita, obedecidos os Estatutos.

Artº 15º - O Partido da Lavoura, Industria e Comercio funda-se nesta data, no Distrito Federal e seus signatarios são considerados Membros da Assembleia de Representantes os primeiros dez (10) anos de funcionamento.

Rio de Janeiro, 1º de Maio de 1945.

<u>Julio Cesar de Mello</u> Julio Cesar de Mello	Presidente
<u>Humberto Bruno</u> Humberto Bruno	1º Secretario
<u>Antonio Pedro da Silveira</u> Antonio Pedro da Silveira	2º Secretario
<u>Francisco Guimarães</u> Francisco Guimarães	1º Tesoureiro
<u>Jose de Moraes Dias</u> Jose de Moraes Dias	2º Tesoureiro



Reconheço as firmas Julio Cesar de Mello,
Humberto Bruno, Antonio Pedro da Silveira,
Francisco Guimarães e Jose de Moraes Dias.
Recebi em 12 de Maio de 1945
em testemunho da verdade
Handwritten signature
(gratis)